



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 09/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO – CNPq e a EMPRESA  
CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3211 9220 – Fax.: (61) 3211 9219, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Mario Neto Borges, Presidente deste Conselho, nomeado(a) pelo Decreto de 19 de outubro de 2016, publicada no DOU de 20 de outubro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 257.786.506-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº M=384.214 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.003.257/0001-10, sediado(a) na Setor de Industria SIA Trecho 01 Lotes 1730 á 1760, CEP: 71200-010 em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Celso Valadares Gontijo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 169.847, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 001.997.021-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.000567/2016-7 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de central de atendimento (Contact Center) visando à implantação, operação e gerenciamento de Atendimento com abrangência em todo o território nacional, com a função receptiva englobando os insumos e os recursos humanos necessários para viabilizar o atendimento institucional do CNPq, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
01	Serviço de Atendimento receptivo (Contact Center) aos cidadãos/usuários do CNPq), com o fornecimento de Unidade de Resposta Audível – URA e aplicativo/software p/ gerenciamento com sistema de gravação, emissão de relatórios, com pessoal capacitado em técnicas de	Atendimento	360.000	R\$ 3,46	R\$ 103.800,00

	atendimento ao público, bem como para uso dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela contratada, composto por 10 (dez) posições de atendimento com serviço de supervisão e coordenação.				
<b>VALOR TOTAL</b>					1.245.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços a ser executada de forma contínua será formalizada por termo de contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos e variáveis, não renováveis, amortizados no primeiro ano da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal da contratação é de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.245.600,0000 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto no parágrafo anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços constantes da proposta anexa a este são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.,

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



- a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2º Câmara, nº 1.442/2010-2º Câmara e nº 387/2010-2º Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DE DESPESA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral da União, a cargo do CNPq, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201/364102

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 9605

Numero do Empenho: 2017NE800001

Data do Empenho: 12/01/2017

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste termo, na sede da **CONTRATANTE – CNPq**, exclusivamente em Brasília-DF, no endereço: SHIS QI 1 Conjunto B – Bloco B, Térreo, Sala 1, Edifício Santos





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Dumont Lago Sul, concentrando assim a administração de recursos humanos, tecnológicos, de infraestrutura e demais aspectos técnicos e administrativos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço de atendimento contratado deve ser disponibilizado em dois turnos de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (12 horas por dia).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A exigência do item 9.1 do Termo de referência tem o objetivo de tornar eficiente o acompanhamento da fiscalização e execução contratual, a realização de auditorias, a redução de custos, bem como assegurar melhores níveis de qualidade do serviço e capacitação dos profissionais envolvidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a correta e adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento humano composto por no mínimo: 10 (dez) atendentes por turno de 6 horas diárias, totalizando 20 (vinte) por dia, 01 (um) supervisor por turno de 6 horas diárias, totalizando 02 (dois) e 01 (um) coordenador com carga horária de 08 horas diárias (expediente), para:

1. Atendimento das ligações dirigidas ao telefone 61 3211-4000;
2. Resposta às demandas (e-mail e telefone), com base em informações padronizadas, disponíveis na Central de Atendimento;
3. Registro e encaminhamento de solicitações, pedidos de serviços/informações, sugestões e reclamações, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
4. O serviço de atendimento tem por objetivo resolver e responder a todas as solicitações, dúvidas e questões reportadas pelos usuários relativas aos programas, projetos e ações promovidas pelo CNPq, bem como prestar informações sobre os serviços, as áreas internas e competências do CNPq;
5. Em situações específicas, após tratamento da demanda e cujas informações necessárias não estejam disponíveis no momento, confirmada a necessidade, os supervisores e Coordenador, encaminharão a demanda ao 2º nível composto por servidores e/ou



colaboradores do CNPq, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade nas respostas às solicitações e questionamentos, dentre outros benefícios conforme abaixo:

- I. Primeiro atendimento feito com scripts por meio da central de atendimento.
- II. O segundo nível composto por servidores e/ou colaboradores do CNPq, compreendendo a análise e tratamento dos registros acolhidos pelo Primeiro Nível, buscará ou encaminhará resposta, retroalimentando as informações para o primeiro Nível que enviará a resposta ao demandante e também para, se for o caso, o registro na base de conhecimento para utilização em futuros atendimento e **não fará parte do escopo dos serviços da contratada**. Desta forma, o atendimento de 2º nível **não gera custo para a contratada**;
- III. O nível II atua de modo técnico, pois necessita de conhecimento mais aprofundado destas ações como as resoluções, portarias, instruções normativas, sistemas de gestão de programas, etc. Estes atendimentos são bem específicos.
- IV. Os chamados relacionados a incidentes ou requisições de TI deverão ser direcionados pela Central de Atendimento à Central de Serviços de TI (CSTI) do CNPq, que atuará como 2º nível para todos os atendimentos referentes aos serviços de TI fornecidos pelo CNPq aos pesquisadores, estudantes, bolsistas, usuários e cidadãos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço telefônico de atendimento receptivo eletrônico deverá ser atendido pela URA (Unidade e Resposta Audível) em que o usuário ouve a vocalização das opções disponibilizadas no menu inicial da URA, sendo ou não direcionado para o atendimento humano e é caracterizado pelo fornecimento de teleatendimento eletrônico receptivo de chamadas, por meio de mensagem gravada que expressa uma informação técnica a respeito dos assuntos afetos ao CNPq, utilizando a URA, a ser disponibilizado pela Contratada, com portas como canais de



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



entrada, com programação do fluxo de navegação utilizando a árvore de voz de atendimento a ser disponibilizada pela contratante após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A quantidade mensal das posições de atendimento e das demais condições de prestação dos serviços se dará mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo **CNPq**, de acordo com a necessidade e excepcionalidade até o limite dos quantitativos estabelecido constante do item **11.1** do TR e na letra “a” do item **19.5** do TR;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estas Ordens de Serviço serão consideradas adendos ao CONTRATO firmado entre o CNPq e a CONTRATADA, nas quais serão detalhados não somente os quantitativos, mas também as características dos serviços a serem executados, níveis de atendimentos e prazos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O documento Ordem de Serviço (OS) será utilizado pelo CNPq para definir cada tipo de serviço a ser executado pela CONTRATADA, devendo constar, pelo menos, os seguintes elementos, conforme encarte H:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data de Emissão;
- c) N° do CONTRATO;
- b) Especificação do Serviço a ser executado, de acordo com o presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Quantidade relativa à unidade de medida do serviço;
- d) Prazo de Execução;
- e) Definição dos Recursos Financeiros a serem utilizados;
- f) Carimbo e Assinatura do Gestor do CONTRATO;
- g) Data do Aceite pela **CONTRATADA**;
- h) Carimbo e Assinatura da CONTRATADA.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO QUARTO** – O aceite e posterior pagamento dos serviços executados não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada serviço desenvolvido e estabelecido na OS e se dará após:

- I) A **CONTRATADA** efetuar a implementação de todos os insumos de infraestrutura necessários para o normal funcionamento das posições de atendimento e demais recursos tecnológicos para o perfeito funcionamento da central de atendimento;
- II) A **CONTRATADA**, também realizar as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas dos insumos, bem como os ajustes contínuos necessários ao pleno funcionamento de seu sistema de gestão de relacionamento receptivo a ser disponibilizado para o atendimento contratual, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços serão executados e recebidos conforme a seguir:

- a) A execução se dará através da alocação de 20 (vinte) atendentes dividido em 02 (dois) turnos de 6 (seis) horas diária, 02 (dois) supervisor, também distribuídos em turnos de 06 (seis) horas diárias e 01 (um) coordenador diário de 08 (oito) horas, conforme será solicitado nas Ordens de Serviço emitidas pelo CNPq, 72 horas antes do início da operação;
- b) Após o recebimento e análise do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, anexo VI do TR, juntamente com a nota fiscal de faturamento os serviços de validação e a Validação e recebimento dos serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes, verificada a integridade e realizado testes de aceitação dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento mensal, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



- c) A solução (software) e serviços correlatos especificados na Ordem de Serviço apenas serão recebidos pela CONTRATANTE após a verificação de sua qualidade e funcionalidade e também após a constatação de que suas especificações são compatíveis com as mínimas exigidas no TR;
- d) Os serviços de execução contínua serão acompanhados mensalmente por fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE através de Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, anexo VI do TR;
- e) Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de serviço será feita diariamente de segunda a sexta, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO a seguir e condições do Termo de referência.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
1	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Até 2 (dois) dias corridos e contados após a assinatura do contrato
3	Início da prestação do serviço contratado.	Após a reunião de alinhamento de expectativas que deverá coincidir com o dia 28/01/2017.
4	Validação e recebimento do serviço contratado.	Mensal, após recebimento dos relatórios de validação e da nota fiscal de faturamento.
5	Reunião de Validação das Expectativas.	Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do Contrato.
6	Fim da prestação do serviço contratado	12 (doze) meses após a assinatura do contrato pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atendimento será executado continuamente pelo período de 12 (doze) meses passível de prorrogação;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA apresentará para conhecimento, análise e prévia aprovação, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Plano de Implantação e o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais a serem alocados na execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE deverá aprovar o Plano de Implantação, em 03 (três) dias, apresentado pela CONTRATADA e emissão de Ordem de Serviço (OS);

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA terão 10 (dez) dias para preparação de toda infraestrutura da Central Atendimento e a disponibilização das instalações físicas, bem como capacitação da equipe de trabalho de acordo com o conteúdo da base de conhecimento inicial que será disponibilizada pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para aceite ou recusa da Ordem de Serviço, tendo que, obrigatoriamente em caso de recusa, apresentar formalmente justificativa contendo os elementos que impediram o aceite da OS;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de recusa, a justificativa apresentada será avaliada pelo Gestor do CONTRATO no CNPq, em até 02 (dois) dias úteis, para decisão pelo acolhimento ou recusa das alegações interpostas pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tendo em vista que os serviços são rotineiros, serão emitidas e encaminhadas a CONTRATADA apenas ordens de serviços para alocar os recursos necessários a iniciar as atividades prevista, após o seu recebimento, deverá no máximo 2(dois) dias úteis iniciar os serviços; demais serviços serão conforme relatório emitidos dos atendimentos efetuados;

**PARÁGRAFO NONO** – O início da execução da prestação do serviço constará na Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da prestação do serviço.





**CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos Cidadãos e da **CONTRATANTE**. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação, procedimentos para proteção de dados e voz e procedimentos para realização de troca de dados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá, ainda, por meio da utilização de identificação individual (ID) de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, definindo um user-id e senha pessoal e intransferível. Tal senha deverá ser trocada, no máximo, a cada 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O login de todos os profissionais da **CONTRATADA** aos sistemas deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a identificação da user-id e senha;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CNPq a tais documentos. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que os técnicos que venham a prestar serviços nas dependências do CNPq ou fora dela, assinem o Termo de Sigilo, cujo formato será fornecido pela **CONTRATANTE**, antes do início da prestação, conforme modelo Anexo VII do termo de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os acessos físicos e lógicos deverão ser imediatamente bloqueados em caso de suspeita de conduta indevida por parte do profissional;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o devido retorno;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá realizar manutenção de backups (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ao final do contrato, as mídias referentes aos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE em formato que permita a restauração rápida, de forma íntegra e com utilização imediata dos dados necessários, sem a necessidade de intervenção ou dependência da CONTRATADA para tal execução;

**PARÁGRAFO NONO** – A rede utilizada pelos funcionários deverá permitir acesso restrito à internet, limitada a sites previamente definidos pela CONTRATANTE, com a participação da área de segurança. As estações utilizadas para acessar recursos da CONTRATANTE deverão permitir apenas a sua utilização por pessoas autorizadas a esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – METAS E INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviços são critérios objetivos estabelecidos pelo CNPq, conforme **ENCARTE “F”** do TR, com a finalidade de aferir e avaliar principalmente os fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: a qualidade, o desempenho e a disponibilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A tabela utilizada para aplicar o Acordo de Nível de Serviço foi retirada do modelo apresentado no Anexo III da Instrução Normativa 02 IN-02 do MPOG;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CNPq, observando os critérios de qualificação técnica das licitantes, busca na contratação dos serviços objeto desta licitação, obter a excelência na execução dos serviços;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO QUARTO** – Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços. Cada indicador será quantificado com valores expressos numa determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas dos serviços prestados poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados de acordo com a necessidade do CNPq. Onde serão reavaliados os parâmetros máximos e mínimos dos indicadores e metas dos serviços, estabelecidos neste termo de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso sejam detectados, nos relatórios a serem elaborados e fornecidos pela CONTRATANTE, índices fora dos limites máximos e mínimos estabelecidos, a CONTRATADA deverá inserir, no corpo dos documentos, justificativas detalhadas para as ocorrências ou, na falta dessas, indicar as ações e prazos para regularizar a situação. A CONTRATADA deverá implantar ações de correção visando atender às metas estabelecidas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não atinja os índices fixados no Encarte “F” e as justificativas comprovadas e apresentadas não sejam aceitas pela Administração, o CNPq aplicará multa de 0,003% por indicador não atingido sobre o valor total do faturamento do mês. Os valores serão glosados na fatura do mês subsequente da constatação da infração;

**PARÁGRAFO OITAVO** – As interrupções provocadas por falhas ou degradação da rede local de microcomputadores e outros equipamentos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, devem ser eliminadas em prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da identificação do problema e diagnóstico;

**PARÁGRAFO NONO** – As interrupções, provocadas por falhas ou degradação da URA sob a responsabilidade da CONTRATADA devem ser eliminadas em prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da identificação do problema e diagnóstico;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima acarretará na aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que a soma dos valores das multas previstas nos itens acima, a serem aplicadas pelo CNPq à CONTRATADA, fica limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para fins de entendimento dos índices descritos conforme no ENCARTE “F”, considera-se:

- a) **ATENDIMENTO RECEPTIVO** – Ligações recebidas e repassadas pelo Distribuidor Automático de Chamadas – DAC aos atendentes. São excluídas as ligações abandonadas pelo interlocutor antes do trânsito pela espera (“ring”) e as atendidas por mensagem de dissuasão;
- b) Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços acordados serão flexibilizados, em comum acordo com a contratada;
- c) Resposta efetiva é aquela que permite o encerramento da demanda. Mensagem eletrônica válida é aquela que é pertinente às atividades do contratante;
- d) Para apurar e mensurar os índices de níveis de serviços definidos no quadro acima serão considerados o monitoramento das ligações, o acesso ao sistema de gerenciamento e os relatórios gerenciais;
- e) A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os níveis de serviço alcançados por meio de planilhas;



- f) Para desconformidades com as metas estabelecidas nos quadros: Indicador N° 1 – ICAT, Indicador N° 2 – ICAB, Indicador N° 3 – ITME, Indicador N° 4 – IDCR, Indicador N° 5 – ICRE, Indicador N° 6 – IQAT, Indicador N° 7 – ISUS, Indicador N° 8 – IECO, Indicador N° 9 – IMER, Indicador N° 10 – IMERAS e Indicador N° 11 – IQATME, N° 12 – IRPL ou FCR, N° 13 – TMRD 2 e N° 14 – TMRD 3; serão aplicadas faixas de ajuste no pagamento do valor total da fatura relativa ao mês de descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando o objeto que contempla prestação de serviços, foi elaborada a Tabela a seguir para apresentar o cronograma financeiro de desembolso;

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Pagamento relativo à prestação de serviços será por Atendimento efetuado.	Após o envio da nota fiscal mensal, juntamente com o relatório dos serviços executados no mês/ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será efetuado depois de atendido as condições dos Indicadores de Níveis de Serviços previstos no anexo I do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços será mensal após a apresentação da fatura referente aos serviços prestados, juntamente com o relatório de execução e o recebimento definitivo expedido pelo gestor do contrato e estará sujeita à glosa quando não houver o cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outros descumprimentos que impliquem em penalidades previstas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão pagos quaisquer tipos de adicionais a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e em seus Anexos;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado de acordo com a quantidade de Atendimentos com fechamento definitivo pelo gestor do contrato até o final do mês anterior, a partir da atestação da nota fiscal, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

**PARÁGRAFO NONO** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados, ou;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Antes do pagamento será realizado a consultar, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, respectivamente, acessados pelos endereços eletrônicos do portal da transparência (<[WWW.poraldatransparencia.gov.br](http://WWW.poraldatransparencia.gov.br)>>) e do Tribunal de Contas da União (>>[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)>>e CADIN), cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, após o encerramento do contrato, só será autorizado mediante comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos empregados e da respectiva baixa das Carteiras de Trabalho ou de comprovação de realocação de funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO QUINTO** – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento IPCA e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sup>o</sup> = Índice relativo ao mês da proposta;

**PARÁGRAFO SEXTO** – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CNPq** pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo;

**PARÁGRAFO NONO** – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o CNPq verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O percentual máximo legalmente aceitável exigido segue a determinação, nos termos da alínea “a”, inciso 19, art. 19 da IN/SLTI/MP Nº 02, de 2008, atualizada;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**PARÁGRAFO NONO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 33.4 do Termo de Referência.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança, ou a autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, e;
- b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o **CNPq** não comunique a ocorrência de sinistros;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Garantia não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**, ou;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CNPq;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



e) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta subcláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A garantia somente será liberada ante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA autoriza o CNPq a descontar o valor correspondente aos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das disposições constantes da fiscalização contratual deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme dispõe o art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização do contrato, também, poderá solicitar à CONTRATADA os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

**PARÁGRAFO OITAVO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO NONO** – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, no que couber, as comprovações de que trata o § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CNPq, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do CONTRATO com o CNPq;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização do CNPq;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência dos casos previstos acima, a CONTRATADA notificará o CNPq, por escrito, sendo que será ressarcido o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou apresentando recurso devidamente fundamentado sob pena de desconto na(s) fatura(s) ainda a receber;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os profissionais porventura alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido nesta licitação deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas no termo de referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do CNPq e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto ao CNPq para o bom andamento e cumprimento integral do objeto do termo de referência;

**PARÁGRAFO NONO** – Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Emitir, sempre que solicitado pelo CNPq, relatórios gerenciais e/ou técnicos, referentes aos serviços realizados, com periodicidades diversas. Ex.: por hora, dia, mês e/ou ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços originadas pelo CNPq e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CNPq.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Apresentar, após o recebimento da ordem de serviço e previamente à execução dos serviços, o curriculum vitae com os respectivos documentos comprobatórios das informações ali declaradas de todos os profissionais indicados para a consecução das atividades previstas na ordem de serviço, para verificação e aprovação, por parte do CONTRATANTE, do atendimento aos perfis profissionais, conforme as áreas de atuação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do CNPq, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atenda satisfatoriamente às necessidades do CNPq.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Vedada a subcontratação global ou parcial dos serviços elencados.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Assinar e acatar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e providenciar assinatura dos funcionários a ciência conforme termo anexo VII, que deverá ser emitido pelo CNPq após a assinatura de CONTRATO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CNPq.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Apresentar relatórios diários por meio eletrônico e/ou impresso, e quando necessário em um menor espaço de tempo para nortear a tomada de decisão dos gestores do CNPq;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Instalar ponto eletrônico ou biométrico nas dependências do CNPq ou da CONTRATADA, em atendimento Art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá dispor de tecnologias, ferramentas e aplicativos necessários para gestão das informações geradas pelo serviço prestado de forma ágil e periódica (por hora, diário, semanal, mensal, anual e em tempo real), mantendo-os atualizados garantindo que os relatórios gerados e as informações repassadas a CONTRATANTE sejam fidedignas e de qualidade, conforme necessidades da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Disponibilizar acesso do gestor, fiscal e fiscal substituto do CONTRATO, bem como os membros que compõem a comissão de acompanhamento do CONTRATO, designados por meio de portaria, às dependências da CONTRATADA para visitas “in loco” que devem ocorrer quando necessário e conveniente com a finalidade de verificar a efetiva prestação do serviço, no que se refere à quantidade e a qualidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Autorizar a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa 4 de 19 de março de 2015;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – Disponibilizar sistemas informatizados, on-line, que seja possível acompanhar e controlar a produtividade dos atendentes para aperfeiçoamento do trabalho da equipe e outro que possibilite registrar as ligações mensais para que os fiscais do contrato acessem as informações de atendimento inclusive as gravações do atendimento, evitando procedimentos burocráticos para acessar ou obter tais informações;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- II) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e
- III) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CNPq**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** desempenhar o fornecimento do objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao CNPq manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CNPq deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da **CONTRATADA**, telefonia fixa, e-mail ou similar;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente termo de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente termo de referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO OITAVO** – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente termo de referência, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**PARÁGRAFO NONO** – Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no termo de referência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no termo de referência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Aferir o correto cumprimento dos aspectos técnicos, gerenciais e administrativos do serviço prestado, por meio de vistorias periódicas às instalações da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Todo o custo de contratação dos canais de acesso (Feixes E1), tarifas mensais dos serviços de telefonia (ligações recebidas pelo atendimento receptivo) será de exclusiva responsabilidade do CNPq, tendo em vista já possuir contratos específicos para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- e) Multa compensatória de 3 (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;



✓



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- h) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O não cumprimento das obrigações supracitadas acarretará na aplicação das gravidades estipuladas no ANEXO XII do Termo de Referência – “Tabela de Graduação de Infração”.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos registros de ocorrências feitos pelo Fiscal do Contrato, em consonância com os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não sendo regularizada a prestação do serviço pela CONTRATADA, o Agente Fiscalizador deverá adotar os procedimentos necessários à regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O CNPq notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

- a) As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% a 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
- b) Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas no ANEXO XII do Termo de Referência.



- c) As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% a 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
- d) Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas no ANEXO XII do Termo de Referência.
- e) As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.
- f) Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas no ANEXO XII do Termo de Referência.

#### Tabela de Graduação de Infração

Não designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato;	GRAVE
Não gerenciar os serviços contratados e não responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do Preposto indicado no contrato;	GRAVE
Interromper o serviço, por prazo superior a 2 (duas) horas, independentemente do motivo;	GRAVE
Não responder por prejuízos causados ao CNPq, ou a terceiros por seus empregados ou preposto;	GRAVE
Não ressarcir por danos e extravios a que deu causa;	GRAVE
Não atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;	GRAVE
Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;	GRAVE
Não impedir que os seus empregados se pronunciem em nome do CNPq;	GRAVE
Não manter sob sigilo, divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;	GRAVE
Não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;	GRAVE
Subcontratar a prestação dos serviços;	GRAVE
Não capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário;	LEVE
Não transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao CNPq	LEVE

Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados;	LEVE
Não fornecer aos profissionais equipamentos completos, conforme especificações do Termo de Referência;	MÉDIA
Não comunicar ao CNPq, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e não prestar os esclarecimentos necessários;	LEVE
Não atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da CNPq, em caso de troca de qualquer profissional, equipamentos ou documentação;	MÉDIA
Não atender os níveis de serviços, critérios objetivos estabelecidos pelo CNPq, conforme ENCARTE "F".	MÉDIA
Não atender as especificações constantes no Termo de Referência referente ao que tange as responsabilidades da contratada.	GRAVE
Não encaminhar juntamente com a nota fiscal mensal, o relatório dos serviços executados no mês/ano.	GRAVE
Caso a CONTRATADA não atinja os índices fixados no Encarte "F" e as justificativas comprovadas e apresentadas não sejam aceitas pela Administração, o CNPq.	GRAVE
Deixar de administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.	GRAVE
Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa.	GRAVE
Deixar de transportar, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos superior a 2 (dois) dias, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.	GRAVE
Deixar reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	GRAVE
Deixar de manter o empregado nos horários predeterminados pela administração.	GRAVE
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.	GRAVE
Não utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	GRAVE
Não manter preposto qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e	GRAVE

para manter entendimentos com o SECAT, sobre a execução do contrato.	
Não acatar as recomendações da fiscalização do CNPq, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.	MÉDIA
Não se responsabilizar pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação pertinente em vigor.	GRAVE
Não Cumprir as obrigações trabalhistas previstas na legislação pertinente e, inclusive, as relacionadas no artigo 34, § 5º, I, letras "a" até "k" e itens II e III, art. 35, se for o caso, da Instrução Normativa n.º 2, de 30/4/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	GRAVE
Não se responsabilizar pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.	GRAVE
Não se responsabilizar pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	GRAVE
Não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.	GRAVE
Não manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.	GRAVE
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de graduação de infrações.	GRAVE
Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição	GRAVE
Não apresentar ao CNPq, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço.	MÉDIA
Não apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Órgão;	GRAVE
Deixar de responder, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for acionada oficialmente.	GRAVE
Não apresentar a documentação exigida no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme descrito nas obrigações da CONTRADA.	GRAVE
Desistir após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.	GRAVE
Cometer qualquer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002	GRAVE



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso não seja cumprida a cláusula décima nona a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, inclusive quando inadimplente com a sua Responsabilidade Previdenciária e de Fundo de Garantia, a rescisão do contrato e a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87);





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PARÁGRAFO OITAVO** – A Contratada autoriza, nos termos do Art. 19-A da IN 02/2008 (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009) e da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura relativo ao pagamento direto dos salários dos empregados terceirizados/trabalhadores, bem como as demais verbas trabalhistas desses trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, que ocorrerá até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Obriga-se ainda a Contratada a fornecer no prazo de 72 (setenta e duas horas) as planilhas relativas aos pagamentos das verbas trabalhistas da mão-de-obra utilizada no referido contrato, bem como documentação pertinente ao recolhimento dos encargos dele decorrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A contratada fica expressamente vedada à contratação de familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou de agente público que preste serviço neste CNPq, em que exerça cargo em comissão ou função de confiança, consoante ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Súmula Vinculante nº 13 STF, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva/Controladoria – Geral da União – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, consoante no Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, anexo às folhas nº 1547-1548 do presente processo;





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d) na Lei nº 1.081/50, do Decreto nº 6.403/2008 e da IN/MPOG nº 01, de 21 de junho de 2007, que dispõem sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federais diretas, autárquicas e funcionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2016, e seus anexos, constante do processo nº 000567/2016-7;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**Mario Neto Borges**  
Presidente do CNPq

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**José Celso Valadares Gontijo**  
Diretor presidente  
Call Tecnologia e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Valuska Medeiros

NOME: \_\_\_\_\_

  
**Fábio Souto Teixeira**

RG: 1.558.219-SSP/DF

CPF: 526136905-34

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: 619.290.261-53





**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 323/2016**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/01/2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2017, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/02/2017, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de especialidades químicas diversas.

**JAMIL ARAUJO MACHADO**  
Assistente em C&T

(SIDEAC - 30/01/2017) 113202-11501-2017NE800552

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIODIVERSIDADE**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 5.437/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.007919/2016-11

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética Ltda

CQB: 284/09

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid km 87, Cambé, PR

Assunto: Liberação planejada (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada "Ensaio preliminares de produtividade em linhagens de melhoramento e ensaios de valor de cultivo e uso de genótipos de soja geneticamente modificados, portadores do evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2, resistentes a insetos (Cry IAc e Cry IIF) e tolerantes aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio e 2,4-D. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa de Rondonópolis/MT. A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

**EDIVALDO DOMINGUES VELINI**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 5.462/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 0173/02

Processo SEI nº: 01200.001124/2015-11

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.

Ementa: Solicita à CTNBio alteração de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com genes relacionados ao Crescimento Volumétrico da Madeira - Clone IPB 34.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

**EDIVALDO DOMINGUES VELINI**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 5.463/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Requerente: BASF SA

CQB: 31/97

Processo SEI nº: 01200.001711/2015-01

Assunto: Alteração de LPMA

Ementa: Solicita à CTNBio alteração de liberação planejada no meio para o replantio de soja geneticamente modificada (GM) com genes que conferem resistência à "Ferrugem Asiática da Soja" na Estação Experimental de Uberlândia/MG (EEAMG). Motivo: devido a problemas com a irrigação do Bloco I, a germinação ficou muito abaixo do esperado, não atingindo a população mínima necessária para avaliação e seleção de eventos, objetivo principal do projeto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017013100007

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

**EDIVALDO DOMINGUES VELINI**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 5.464/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.004014/2017-70

Requerente: Tecno Nutrição Vegetal e Biotecnologia Ltda

CNPJ: 18.371.566/0001-95

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 920, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75901-250

Assunto: Solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB e Constituição de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

Ementa: Solicita à CTNBio Parecer Técnico concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, armazenamento e descarte com plantas geneticamente modificadas da Classe de Risco I. A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio proposta é composta por Giovanni Saccardo Clemente (Presidente); Maurício Dias Cunha e Nelmeio Furtado da Silva.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**EDIVALDO DOMINGUES VELINI**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CHAMADAS PÚBLICAS**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública MUDANÇA DE TITULARIDADE - FINEP - MOACYR FILHO - COIAM. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/917677444092261>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Pós-doutorado Empresarial - PDI. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/1816486390216366>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA RHAETRAINEE II. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/0643696514623676>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCENMENDA RHAETRAINEE II. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/5097289377942897>.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 68/2013 MCTI/CNPq/FNDCT (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2771636548578364>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 74/2013 MCTI/CNPq - Linha 02 (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1730860690373904>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2013 (Prorrogação). Encontra-se nos Links: Faixa A - até R\$ 30.000,00: <http://resultado.cnpq.br/5073360680765066>  
Faixa B - até R\$ 60.000,00: <http://resultado.cnpq.br/4035908614658294>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 36/2013 - Conservação da água e manejo, recuperação (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6663688008540886>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 55/2013 MCTI/CNPq - Linha 3, Prorrogação as propostas aprovadas. Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/2623112613149256>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada 67/2013 - (Prorrogação). Encontra-se no Link:

Faixa A - <http://resultado.cnpq.br/6807982754416672>

Faixa B - <http://resultado.cnpq.br/3657853092195368>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada CNPq-SE-TEC/MEC nº 17/2014 - (Prorrogação). Encontra-se no Link:

Linha 1: PD&I - <http://resultado.cnpq.br/9004767571057251>

Linha 2: Extensão Tecnológica - <http://resultado.cnpq.br/3080166118915067>

Linha 4: Soluções Inovadoras - <http://resultado.cnpq.br/0822182289392411>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada CNPq nº 39/2012 - Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas - (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6247137854665695>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada COBIO 2013 (APQ) - (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7949163153874764>

Em 30 de janeiro de 2017

**MARIO NETO BORGES**

Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO  
SERVIÇO DE COBRANÇA E ACOMPANHAMENTO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2017**

Pelo presente fica notificado o Sr (a), Warren Louis Hare CPF: 059.562.327-14, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), o valor de R\$ 93.870,11 (noventa e três mil oitocentos e setenta reais e onze centavos), pela existência de pendência junto ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, implica na inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI e no CADIN. Enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SECOA por e-mail: [secoa@cnpq.br](mailto:secoa@cnpq.br).

Em 27 de janeiro de 2017

**LORENNY OLIVEIRA DE ARRUDA GUILHON**  
Chefe do Serviço

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 364102**

Nº Processo: 000567/2016-7.

PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPJ Contratado: 05003257000110. Contratado: CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA -Objeto: Contratação de serviços de central de atendimento (Contact Center) visando à implantação, operação e gerenciamento de Atendimento com abrangência em todo território nacional, com a função receptiva englobando os insumos e os recursos humanos necessários para viabilizar o atendimento institucional do CNPq. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/02; Decreto nº 2271/97 e IN SLTI/MPOG Nº 02 de 30/04/2008. Vigência: 27/01/2017 a 27/01/2018. Valor Total: R\$1.245.600,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 27/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 364102-36201-2017NE800011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 364102**

Número do Contrato: 7/2013.

Nº Processo: 001841/2012-2.

PREGÃO SRP Nº 29/2012. Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPJ Contratado: 05122892000117. Contratado: T E S E - TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da vigência, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, IN SLTI/MPOG 2/2008 e 4/2010. Vigência: 31/01/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$6.224.232,96. Fonte: 280242010 - 2016NE800174. Data de Assinatura: 27/01/2017.

(SICON - 30/01/2017) 364102-36201-2017NE800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.